



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.230.628/0001-93 PARA FORNECIMENTO DE CONTAINERS ADAPTADOS.

CONTRATO Nº 12/2024 /CMBP DE 30/07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 CMBP
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 CMBP
HOMOLOGADO EM 18/07 /2024

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto 78, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 83.551.523/0001-53**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Ademar de Oliveira, brasileiro**, inscrito no **CPF nº 433.526.349-04**, portador da **CI 7729210/SSP/SC**, residente e domiciliado à Rua Aristóteles da Silva, nº 163, Bairro Nossa Senhora da Paz, da cidade de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em São Vicente/SP, na Rua Quinze de Novembro, nº 576, Sala 504, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.230.628/0001-93**, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor(a) Rita de Cássia Vieira Borges CPF nº 065.505.588-67, portador da **CI 17.951.578-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente contrato é decorrente do **Processo Administrativo nº 28/2024**, por **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do qual foi vencedora a **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a fornecer Containers novos ou seminovos, adaptados com garagem para dois veículos, almoxarifado, banheiro e escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais)**, a serem utilizados pelo período de **90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias corridos ou pelo mesmo período, quando a entrega definitiva deverá ser concluída** e os pagamentos deverão ser efetuados em **três (03) parcelas**, conforme etapas concluídas indicadas no **TR** e com seus percentuais pré-definidos, mediante apresentação da **Nota Fiscal e suas CNDS válidas**. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.1 - Os pagamentos referidos acima serão efetuados após conferência e aceite do Fiscal de contrato da Câmara de Vereadores, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 - O transporte, instalação, adaptações do objeto e liberações junto aos órgãos públicos (**Prefeitura e Bombeiros**) ocorrerá por conta da contratada, sem demais custos para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C.A. (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

3.1. O presente contrato não sofrerá reajustes, por se tratar de obra com preço fixo e prazo certo, respeitando à cláusula décima terceira.

CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Atividade: 1001 – Melhorias e Adequações na Sede do Poder Legislativo

Modalidade da Aplicação: 3.4.4.90.52.34.00.00.00.00.00 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos

Fonte: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer/iniciar o objeto/prestar o serviço, no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, ou seja, **até o dia:19/08/2024**, conforme pedido da Câmara de Vereadores após recebimento de Autorização de Fornecimento, para a **entrega dos três containers, novos ou seminovos, com suas devidas aberturas prontas e com as sapatas já finalizadas** no local de entrega dos mesmos. Os demais serviços de junção dos containers, divisórias internas, elétrica, hidráulica, esgoto, revestimentos cerâmicos e demais adaptações necessárias, deverão ser efetuados na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

8 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos/serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- b) Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto/serviço;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, no tocante ao fornecimento e qualidade do material/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) A falta de quaisquer dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento/serviço, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A garantia do objeto seguirá as normas estabelecidas em Edital e TR.
- i) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, à parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto e validar o **Diário de Obra**.

11.1 – A obra deverá seguir o projeto do engenheiro contratado e seguir as diretrizes por ele indicada, que tem plenos poderes para acompanhar e fiscalizar a obra e que assinará o Termo de Entrega Definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



11.2 – Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Câmara de Vereadores, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de suas cláusulas e especificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- II - O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas e especificações;
- III - A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que afetem a boa execução deste;
- IV - O desatendimento das determinações regulares da Câmara de Vereadores;
- V - O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;
- VI - A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- IX. Razões de interesse do serviço público;
- X - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da locação e/ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 – O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias corridos**, podendo ser **prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos** ou pelo mesmo período, computados da data da assinatura do contrato administrativo, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Balneário Piçarras, 30 de julho de 2024.

ADEMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO PICARRAS

ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES 065.505.588-67
CONTRATADA

Fiscal de Contrato e Obra



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Eurico Gaspar Neves David
CPF: 045.926.679-99
Fiscal de Contrato

Monte Verde Engenharia – Registro: 185670-7-SC
Douglas Vinicius Monteiro Duarte – Engenheiro Civil
Registro: 185498-5-SC
Fiscal de Obra I

TESTEMUNHAS

Nome: **Júlio Cesar Forte**
C.P.F: 005.639.779-81

Nome: **Marlon Pereira Gonçalves**
C.P.F. 080.945.326-61

Obs.: O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Câmara Municipal de Balneário Piçarras, bem como publicado no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina.

De acordo:

Vitor Casagrande Junior

OAB/SC 28.068

Procurador Legislativo **Mat. 384**